



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico – [prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br)**

**LEI N.º 1.276, DE 31 DE JANEIRO DE 2020**

*Autoriza assinatura de convênio e concessão de subvenção social à Associação Filhas de São Camilo e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênio e conceder, no exercício de 2020, subvenção social até o valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) para a Associação Filhas de São Camilo, entidade filantrópica que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde, objetivando o atendimento ambulatorial de urgência/emergência.

**Parágrafo Primeiro.** O repasse mencionado no caput deste artigo será realizado mediante convênio, com normas de aplicação dos recursos e prestação de contas.

**Parágrafo Segundo:** A despesa decorrente dessa lei correrá por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

Código 00576

Unidade 02.007.002 – Fundo Municipal de Saúde

Função 10 – Saúde

Subfunção 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa 1010 – Ações em serviços de saúde diversos

Proj/Ativ: 2.372 – Manutenção Convênio Plantão Médico

PPA Vínc.: 000342 – Compreende as Ações em Serviços de Saúde institu.

Conta: 3.3.50.43.00

**Art. 2º** Para receber os recursos financeiros autorizados por esta lei a entidade beneficiada deverá:

I - apresentar os seguintes comprovantes de regularidade fiscal e idoneidade:

- a) comprovante de cadastro da entidade no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) ;
- b) Certificação de Entidade Beneficente De Assistência Social – CEBAS na área da saúde, publicado no Diário Oficial da;
- c) Comprovante de CNPJ;
- d) Cópia do Estatuto, Contrato Social ou documentos equivalentes;
- e) Ata de posse do mandato da atual diretoria;
- f) Cópia do CPF e Carteira de Identidade do Presidente ou representante legal da entidade;
- g) Certidão da Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- h) Certidão da Regularidade para com a Fazenda Estadual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**

**Correio Eletrônico – [prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br)**

- i) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- k) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;

II – firmar convênio específico, contendo as normas para realização da parceria, cronograma de repasses e prazos de aplicação dos recursos e prestação de contas, cuja minuta passa a fazer parte integrante da presente lei;

**Parágrafo único.** As informações relativas ao estatuto social e relação nominal dos dirigentes da entidade, bem como o Termo de Parceria firmado com o Poder Executivo Municipal deverão ser disponibilizadas aos cidadãos, nos termos da Lei Federal n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011 e legislação municipal sobre acesso a informação pública.

**Art. 3º** As obrigações trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do objeto da parceria a ser firmada são de responsabilidade exclusiva da Associação Filhas de São Camilo.

**Art. 4º** A prestação de contas será analisada pelo Controle Interno do Município, nos termos do art. 26 da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000, instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do Controle Interno do Município, e sua aprovação é condição para recebimento de novos recursos municipais.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do exercício de 2020.

**Art. 6º** O Município manterá o repasse financeiro mencionado nesta lei, no limite de suas possibilidades financeiras, podendo suspendê-lo mediante notificação por escrito.

**Art.7º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seu efeitos a primeiro de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 31 de Janeiro de 2020.

**Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico – [prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br)**

**MINUTA DE CONVÊNIO Nº ..... DE JANEIRO DE 2020.**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORONEL XAVIER CHAVES E A  
ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO  
CAMILO, OBJETIVANDO A  
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE  
ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E  
EMERGÊNCIA NA ÁREA DA SAÚDE.**

Por este instrumento particular de **CONVÊNIO** que celebram entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede à Rua Padre Reis, nº 84, Centro, em Coronel Xavier Chaves (MG), inscrito no CNPJ sob n.º 18.557.546/0001-03, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 898.880.906-82 e no RG M 7.412.951 SSP/MG doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o Associação Filhas de São Camilo, entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Praça Cônego Cardoso, nº 142, Centro, em Resende Costa/MG, inscrita no CNPJ sob n.º 61.986.402/0007-97, neste ato representada por sua Diretora Maria Auxiliadora de Resende, portador do RG nº 6.421.584-2, SSP-SP e do CPF nº 386.086.269-34, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a concessão de subvenção social objetivando a manutenção do serviço de atendimento de urgência e emergência na área da saúde, oferecido nas dependências da **ENTIDADE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS**

O **MUNICÍPIO** repassará a título de subvenção, no presente exercício, até o valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), em parcelas mensais e consecutivas (ou em parcela única), conforme cronograma financeiro abaixo especificado:

<b>MÊS</b>	<b>DATA PARA LIBERAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>MÊS</b>	<b>DATA PARA LIBERAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
JANEIRO	5º dia útil de fevereiro	R\$ 4.500,00	JULHO	5º dia útil de agosto	R\$4.500,00
FEVEREIRO	5º dia útil março	R\$4.500,00	AGOSTO	5º dia útil de setembro	R\$4.500,00
MARÇO	5º dia útil de abril	R\$4.500,00	SETEMBRO	5º dia útil de outubro	R\$4.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**

**Correio Eletrônico – [prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br)**

ABRIL	5º dia útil de maio	R\$4.500,00	OUTUBRO	5º dia útil de novembro	R\$4.500,00
MAIO	5º dia útil de junho	R\$4.500,00	NOVEMBRO	5º dia útil de dezembro	R\$4.500,00
JUNHO	5º dia útil de julho	R\$4.500,00	DEZEMBRO	30º dia de dezembro	R\$ 4.500,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

UNID ORÇAMENTARIA	02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	1010	AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DIVERSOS
PROJ/ATIVIDADE	2.372	MANUTENÇÃO DO CONVENIO PLANTÃO MÉDICO
CONTA	3.350.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS
FONTE	102	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE

**Empenho nº .....**

**Subcláusula única**

Caso sejam firmados Termos Aditivos ao presente Termo de Parceria, o MUNICÍPIO indicará, nos respectivos instrumentos, os créditos e empenhos para a cobertura de cada parcela a ser transferida.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I - O MUNICÍPIO** obriga-se a:

- Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma de financeiro especificado na Cláusula Segunda;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio;
- Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas.

**II - A ENTIDADE** obriga-se a:

- Prestar atendimento à população de Coronel Xavier Chaves em tempo integral atendimento de urgência e emergência, de forma igualitária e universal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**

**Correio Eletrônico – [prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br)**

- b) Aplicar os recursos financeiros e rendimentos de aplicação financeira oriundos da subvenção de que trata este convênio exclusivamente no objeto estabelecido na Cláusula Primeira.
- c) Prestar contas da parcela dos recursos recebidos, respeitando as instruções específicas do Controle Interno Municipal e demais instruções dos órgãos de fiscalização, quadrimestralmente;
- d) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, em estrita observância ao plano de trabalho;
- e) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do presente convênio, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto do convênio ou restrição à sua execução;
- f) Permitir o livre acesso dos membros do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) Assegurar aos órgãos fiscalizadores as condições necessárias ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos resultados do objeto deste Convênio;
- h) Prestar esclarecimentos e apresentar documentos complementares necessários ao julgamento das contas, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas quadrimestral deverá conter os seguintes documentos:

- a) Relatório de atendimentos de pacientes do SUS no período;
- b) Relatório da receita e das despesas;
- c) Relatório de pagamentos;
- d) Extrato bancário abrangendo todo o período de execução do convênio (conta corrente e aplicação);
- e) Notas fiscais e outros documentos comprovantes das despesas;
- f) Comprovantes de pagamentos;
- g) Notas explicativas e outros documentos que se fizerem necessários.

**CLÁUSULA SEXTA- RESTITUIÇÃO**

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados à **ENTIDADE** será notificado a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelos Fatores de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, juros e atualizações monetárias.

**CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência até dezembro de 2019, podendo ser aditivado por igual período.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser aditado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CGC Nº 18.557.546/0001-03**

**Correio Eletrônico – [prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br)**

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo e por iniciativa que qualquer dos partícipes, devendo a outra parte ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Será competente o foro da Comarca de Resende Costa/MG para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG, .... de Janeiro de 2020..

**Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto**

*Prefeito Municipal*

**Maria Auxiliadora de Resende**

*Presidente*

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico – [prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br)**

**MENSAGEM: 04/2020**

**PROJETO DE LEI Nº 1.188 DE 21 DE JANEIRO DE 2020**

**Coronel Xavier Chaves, 21 de Janeiro de 2020**

**Ementa:** “Autoriza assinatura de convênio e concessão de subvenção social à Associação Filhas de São Camilo e dá outras providências.”

À Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves

Exmo. Sr. Vereador Edson Gregório Jaques

Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr. Presidente,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência o PROJETO DE LEI Nº 1.188 DE 21 DE JANEIRO DE 2020, que “Autoriza assinatura de convênio e concessão de subvenção social à Associação Filhas de São Camilo e dá outras providências.”, conforme os motivos abaixo expostos que justificam o interesse público.

O projeto de lei visa autorizar o Executivo Municipal a realizar adesão a convênio com a Associação Filhas de São Camilo, cujo objeto será a prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência na área da saúde a favor de municípios de Coronel Xavier Chaves.

Para a celebração do convênio, o Município realizará subvenção social no valor de até R\$ 54.000,00, o que pode ser verificado na minuta de convênio e no plano de trabalho da associação que vão anexos.

O presente convênio visa realizar atendimentos de urgência e emergência a favor de pessoas do Município. Em razão disso, identificamos que a o interesse público em sua celebração é evidente, visto que o Município ainda não possui unidade para atendimento de urgência e emergência em período noturno e horário não comercial, de modo que o hospital de Resende Costa torna-se uma opção a esta demanda.

Assim, como há evidente interesse público na celebração da parceria, o Executivo encaminha o projeto de lei à essa Casa Legislativa, a qual ratifica votos de consideração e apreço, e solicita a sua aprovação em regime de **URGÊNCIA**, para que não haja interrupção do serviço. Diante disso, o Executivo solicita que, se houver possibilidade, o presente projeto seja colocado em votação na próxima sessão ordinária.

Atenciosamente.

---

**Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto**  
**Prefeito Municipal**